



CONVÊNIO Nº 18/2025.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM – CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, PARA O FIM QUE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.660.360/0001-23, com sede na Praça Severiano Morel, s/n, Centro, Município de Camocim – Ceará, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato sendo representada pela a [REDACTED]

[REDACTED], de outro, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 60.975.737/0060-01, com endereço na Rua Assembleia de Deus, s/n.º, Tianguá-CE, neste ato representada [REDACTED]

[REDACTED] doravante designada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio fundamenta-se no que dispõe a Lei Orgânica do Município, disposições da Constituição Federal e Estadual aplicáveis a espécie, Lei Municipal n.º 1709, de 23 de setembro de 2025,

que autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a sociedade beneficente São Camilo e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo o repasse de recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM** para a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES**, no valor anual de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), tendo a vigência de 12 (doze) meses, com início em outubro de 2025 e término em setembro de 2026, destinados à realização de cirurgias eletivas em especialidades estratégicas, visando ampliar o acesso da população de Camocim a procedimentos cirúrgicos especializados, reduzir a demanda reprimida e melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS. Busca-se, com os recursos pleiteados, fortalecer a rede assistencial de média e alta complexidade, assegurando atendimento humanizado, seguro e eficiente nas especialidades de traumatologia, ortopedia, ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, oncológica, vascular, pediátrica e neurológica, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A ampliação da oferta de cirurgias eletivas é uma medida estratégica para garantir o acesso oportuno e qualificado aos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficiência da rede assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Hospital e Maternidade Madalena Nunes, localizado em Tianguá-CE, dispõe de estrutura adequada, com habilitação em média e alta complexidade, UTIs adulto e neonatal, e é reconhecido como Hospital 100% SUS, conforme Portaria GM/MS nº 623/2023.

O Ministério da Saúde, por meio de iniciativas como a Política Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas (2023) e a Portaria SAES/MS nº 2.324/2024, que atualiza os valores da Tabela SUS, tem

intensificado o apoio técnico e financeiro aos entes federativos para o fortalecimento da atenção cirúrgica.

Nesse contexto, o presente convênio busca alinhar-se a essas diretrizes nacionais, assegurando ao Município de Camocim o acesso a procedimentos especializados com segurança, equidade e eficiência, fortalecendo a rede regional de atenção à saúde e promovendo resultados concretos na assistência hospitalar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 São obrigações da CONVENENTE, decorrentes da celebração deste convênio:

4.1.1 Providenciar os pagamentos devidos ao CONVENIADO, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais e Faturas emitidas e atestadas referentes às prestações de serviços pelo Setor de Controle da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2 Receber da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, a devida prestação de contas (Relatório Gerencial e o Relatório Simplificado) dos Recursos Financeiros repassados para o objeto de que trata a Cláusula Segunda.

4.2 São obrigações da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO decorrentes da celebração deste convênio:

4.2.1 Receber da CONCEDENTE, através do Fundo Municipal de Saúde de Camocim - CE, mediante requerimento e respectivo recibo, os recursos financeiros e aplicá-los dentro do objeto a que se refere à cláusula segunda;

4.2.2 Efetivar os gastos desses recursos exclusivamente para custeio do **HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES** conforme objeto desse convênio, previsto na cláusula segunda;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, quando:

5.1.1 Não for executado o objeto deste Convênio;

5.1.2 Não fora apresentado no prazo estipulado o Relatório Gerencial e o Relatório Simplificado de Execução Físico-Financeira;

5.1.3 Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecimento deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO

O gerenciamento e monitoramento do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Executiva de Saúde de Camocim-CE, na pessoa da Sra. **GILMARA DE SOUZA GOMES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.213.443-86, portadora do RG nº 20080264314 – SSP-CE, Secretária Executiva de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, previstos na lei orçamentária anual vigente, dotação nº 07.02.10.302.1003.2.031, elemento nº 3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA

A **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO** reconhece que à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início em outubro de 2025 e término em setembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, conforme interesse e conveniência das partes. A CONCEDENTE poderá, ainda, prorrogar de ofício a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação restrita ao período correspondente ao atraso efetivamente verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito:

- a) Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes convenientes;
- b) Pela superveniência de qualquer norma ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável.

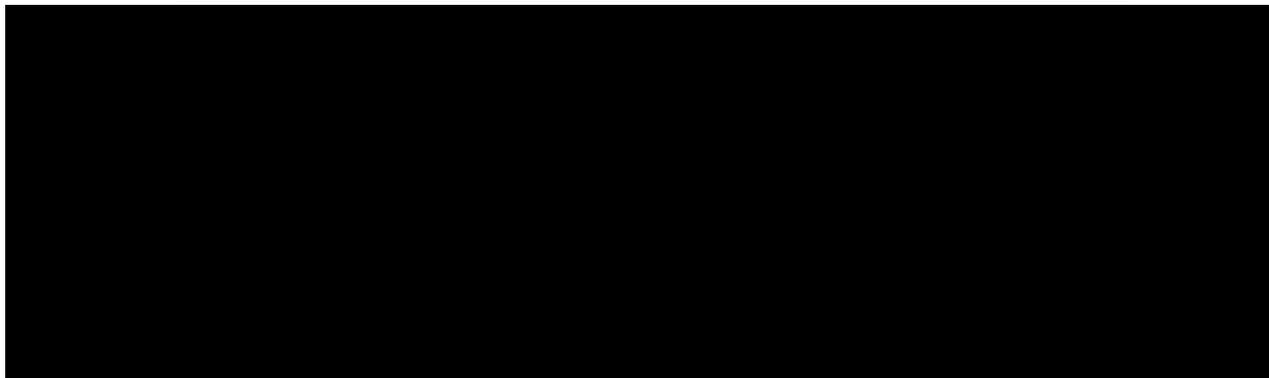
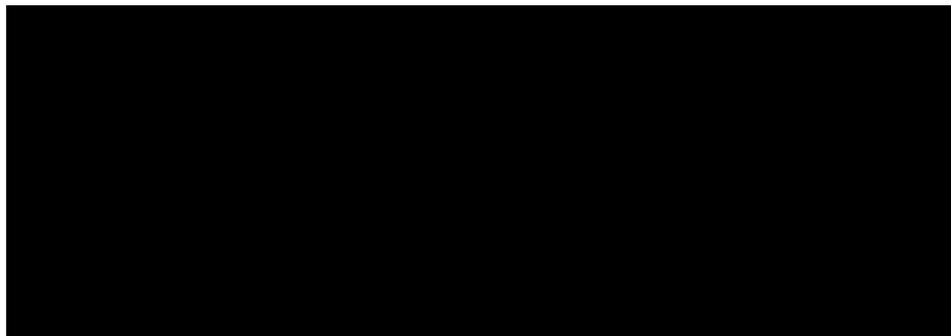
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da comarca de Camocim - CE, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos. O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado nos termos da Lei Orgânica de Camocim – CE.

E, assim, por estarem acordes e ajustadas, as partes assinam o presente convênio, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.



Camocim – Ceará, 01 de Dezembro de 2025.



TESTEMUNHAS:

